LEI Nº 4039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Fixa alíquotas de contribuição para o regime próprio de Previdência Social do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fixa em 11% (onze por cento) a alíquota de contribuição dos servidores ativos do Município para o Instituto de Previdência Social do Município de Formiga – PREVIFOR.

Parágrafo único: Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo, desde que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 2º Fica fixada a contribuição do Ente Público para o regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga, de acordo com a avaliação atuarial realizada no exercício de 2007 em 16,06 % (dezesseis inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3629, de 28 de fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

PUBLICADO
27 / 03 / 2008

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.
Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinetefga@netfor.com.br